



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.939/2011 - PMM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A QUAISQUER ENTIDADES E EMPRESAS QUE FAÇAM A MANUTENÇÃO E EMBELEZAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o município a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Art. 2º A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observada no que couber as normas do código de postura do município.

Art 3º As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto a Secretaria de Manutenção Urbanística de Macapá.

Art. 4º A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser renovado sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

- I - critério para cadastramento das interessadas;
- II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;
- III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 19 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C. 00.1